



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS — MINAS

LEI Nº 961

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir terreno que se destinará à instalação de Indústria.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir para o patrimônio municipal, uma área de terreno de 5.040 metros quadrados, com frente para a Avenida asfaltada que liga a cidade à Variante Fernão Dias, atualmente BR-265, dividindo e confrontando com terrenos de Olney de Souza Andrade, Rodovia BR-265 e com frente para dita Avenida, próximo ao local onde se edifica instalações da Cooperativa Agrícola Alto do Rio Grande, a Olney de Souza Andrade, pela importância de Cr\$35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), com o pagamento inicial de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) e o saldo em 5(cinco) parcelas mensais consecutivas de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

Art. 2º -- As despesas decorrentes da aquisição supra mencionada, ocorrerão na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 6 - DOSP - 4.000 - Despesas de Capital - Investimentos

4.1.1.0-94 - Obras Públicas Cr\$ 35.000,00

Art. 3º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 18 de junho de 1975.